



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br
RESOLUÇÃO CMDCA nº 005/2024.

Dispõe sobre a desincompatibilização dos membros do Conselho Tutelar para disputa das eleições municipais de 6 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.157, de 18 de novembro de 2.018 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90.

Considerando os termos da Lei Federal nº 64/90;

Considerando ainda os termos da Lei Municipal nº 1157/18, e;

Considerando por fim o artigo 16, §3º da RESOLUÇÃO CONANDA nº 170/14.

RESOLVE:

Art. 1º- O(A) Conselheiro(a) Tutelar do município de Pirapora do Bom Jesus que desejar candidatar-se à cargo eletivo nas próximas eleições deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido de 3 (três) meses anterior a data da eleição que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2024.

Art. 2º - A desincompatibilização é condição (pessoal) de elegibilidade para o pretendido cargo público, e não "prerrogativa" da função de Conselheiro Tutelar, devendo o(a) candidato(a) arcar com o ônus de seu afastamento.

Art. 3º- O(A) membro do conselho tutelar deve tomar cuidado ao se manifestar politicamente, não podendo utilizar de seu cargo para palanque político, conforme previsão do inciso X do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.157/18.

I – não pode abusar do poder;

II – não pode utilizar a estrutura e o horário do trabalho, devendo ainda se atentar a promoção dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º- Não havendo previsão legal, a desincompatibilização será autorizada sem remuneração mediante pedido formalizado perante a setor de protocolo geral da Prefeitura, conforme minuta anexo, com a sequente convocação do(a) suplente para o período de afastamento transitório do titular pelo CMDCA.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, __27__ de maio de 2.024.

FREDERICO JORGE MOLLON DE SOUZA
Presidente do CMDCA



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CMDCA nº 005/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS:

_____, conselheiro(a) tutelar em exercício, RG nº _____ e CPF nº _____, vem perante Vossa Senhoria, se digne em **requerer afastamento sem remuneração** a partir de ____ de julho de 2024, á título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de _____ no município de Pirapora do Bom Jesus, no pleito eleitoral 2024, marcado para o dia 6 de outubro de 2024, com fundamento na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Estou ciente ainda dos termos da Resolução CMDCA nº 005/2024, bem como que a Ata da Convenção e lista de aprovados, deverá ser apresentada no período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o comprovante do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto na lei eleitoral, e, informar sobre o deferimento e/ou indeferimento de minha candidatura ao colegiado do CMDCA e ao Departamento de RH da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, para os fins de direito.

Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de 2024.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

Nome completo

Assinatura